



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 696.381/2022

Licitação: Pregão Eletrônico nº 86/2023

Contrato nº 2023/233

OBJETO	Prestação de serviços de e-commerce para publicações da Editora Câmara dos Deputados, incluindo implantação, hospedagem, treinamento e suporte técnico.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDF. ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: MAKROMEDIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-
--

CNPJ/MF: 25.245.918/0001-21

Endereço: RUA SAPEAÇU, 26 - BAIRRO NOVAS CANDEIAS
--

Cidade: CANDEIAS	UF: BA	CEP: 43.815-190
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: SIDNEY SANTOS SOARES

Cargo SÓCIO/DIRETOR

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 03/08/2023	Data de assinatura 26/09/23	Data de vigência 26/09/23 a 25/08/26
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 170.880,00 (cento e setenta mil oitocentos e oitenta reais)	Valor da Garantia: R\$ 8.544,00 (oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais)
--	---

Nota(s) de Empenho: 2023NE001439 , 2023NE001440

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de e-commerce para publicações da Editora Câmara dos Deputados, incluindo implantação, hospedagem, treinamento e suporte técnico pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 86/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 86/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica



- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

5. DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

5.1. Será realizada, na CONTRATANTE ou à distância, reunião preparatória com a CONTRATADA com intuito de planejar a execução dos serviços, compreendendo:

- a) dirimir quaisquer dúvidas sobre a execução dos serviços contratados;
- b) apresentar o modelo de leiaute a ser implantado;
- c) fornecer arquivos para alimentar o sistema a fim de serem realizados testes;
- d) apresentar oficialmente seu preposto e apresentar relação nominal da equipe de execução do projeto, bem como a comprovação da qualificação pertinente a cada profissional;
- e) realizar análise, especificação e detalhamento do projeto, de suas fases, atividades, tarefas, e a respectiva descrição de cada uma, dos responsáveis e prazos previstos, dos produtos a serem apresentados e da metodologia de gerência e de execução do projeto.

5.2. A reunião realizar-se-á em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato, sendo de responsabilidade do Órgão Responsável o agendamento com a CONTRATADA, observando-se o prazo de antecedência mínimo de 2 (dois) dias.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de implantação da solução, Subitem 1.1 do Item Único do objeto, será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, contados da data da realização da reunião preparatória.

6.1.1. A CONTRATADA irá elaborar o leiaute do e-commerce de acordo as informações tratadas na reunião preparatória.

6.2. Após a implantação da solução, a CONTRATADA realizará o treinamento, com duração não superior a **5 (cinco) dias**, observadas as exigências no Título 7 deste Contrato.

6.3. A CONTRATANTE realizará, em até **25 (vinte e cinco) dias** após o treinamento, testes de conformidade entre as especificações e o sistema apresentado pela CONTRATADA para que a entrega seja homologada.



6.3.1. Durante o prazo de realização dos testes de conformidade, a CONTRATANTE poderá solicitar ajustes no sistema apresentado para que eventuais problemas técnicos ou inconsistências possam ser sanados pela CONTRATADA previamente à homologação da entrega e ao aceite definitivo do objeto.

6.4. Depois de homologada a entrega e emitido o Termo de Recebimento Definitivo para o Subitem 1.1 do objeto, será iniciada a contagem da vigência contratual de 30 (trinta) meses referente ao Subitem 1.2 do objeto, durante a qual a CONTRATADA deverá hospedar a plataforma de e-commerce em suas dependências (externo à Câmara dos Deputados), atendendo às especificações mínimas constantes no Título 2 do Anexo I ao Edital, inclusive aquelas necessárias a comunicações com outras plataformas externas como a dos Correios para integração de dados para envio, geração de código de rastreamento e demais funcionalidades dentro do site da livraria virtual e a do Banco do Brasil para sistema de pagamento – geração de Guia de Recolhimento da União simples e Guia de Recolhimento da União cobrança, além do processamento do arquivo de retorno.

6.5. Após o recebimento da solução e verificado se todos os requisitos foram atendidos, o Órgão Responsável irá alimentar o sistema com o cadastro dos produtos.

6.6. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA irá fornecer serviços de suporte técnico sempre que demandada no período de vigência deste Contrato.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar solução completa de hospedagem do e-commerce, utilizando todos os recursos próprios necessários para implantação da solução, fornecendo uma plataforma externa à da CONTRATANTE, bem como todo o ambiente tecnológico necessário à operação das vendas on-line dos produtos da editora da Câmara dos Deputados, incluindo infraestrutura e servidor para armazenamento, canal de comunicação com a internet, integração com os formatos de pagamento escolhidos, sistemas de segurança e suporte técnico aos administradores da livraria.

6.7.1. A CONTRATADA deverá cumprir todos os prazos estabelecidos em contrato e acordados junto à CONTRATANTE.

6.7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos para o cumprimento do objeto.

6.7.3. A CONTRATADA é obrigada a fornecer toda a base de dados relacionada à presente contratação mantida em suas dependências quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.7.4. A CONTRATADA deverá realizar a migração da base de dados atual (clientes, produtos, vendas etc.) do e-commerce da Livraria da Câmara, a fim de não perder as informações já existentes.



6.8. A CONTRATADA deverá apresentar solução completamente integrada aos sistemas/aplicativos dos Correios e do Banco do Brasil, inclusive associando separadamente cada pedido aos valores do arquivo retorno fornecido pelo Banco.

6.9. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações contidas em sua base, inclusive das relativas a dados cadastrais e pessoais dos consumidores.

6.9.1. A CONTRATADA deverá prover ambiente seguro para realização das transações comerciais, garantindo que os dados dos usuários e da transação trafeguem de forma segura pela rede mundial de computadores.

6.9.2. A CONTRATADA deverá garantir que os dados mantidos pela aplicação não serão divulgados, cedidos ou comercializados.

6.9.3. A CONTRATADA deverá preservar a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos serviços prestados, de forma a impedir o comprometimento ou a indisponibilidade dos serviços por ela providos sob o nome de domínio www.camara.leg.br.

6.10. A CONTRATADA deverá garantir acesso para auditoria do funcionamento da aplicação, das transações comerciais e das bases de dados utilizadas pela aplicação.

6.11. A CONTRATADA deverá garantir a preservação dos logs de acesso ao e-commerce nos prazos estabelecidos pela Lei nº 12.965/2014.

6.12. A CONTRATADA deverá prover manutenção corretiva e todas as atualizações da solução que surgirem na vigência deste Contrato.

7. DO TREINAMENTO

7.1. O treinamento deverá ser realizado em até **10 (dez) dias** após a implantação da solução.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer manual de funcionamento da plataforma e-commerce e realizar treinamento sobre a operacionalidade da solução tecnológica após a implantação da solução e antes da fase de testes pela CONTRATANTE.

7.3. O dia e horário do treinamento devem ser acordados junto à Seção de Atendimento de Disseminação Editorial da Coordenação Edições Câmara dos Deputados, pelo telefone (61) 3216-5809, em até 2 (dois) dias após a implantação da solução.

7.4. O treinamento poderá ser ministrado à distância ou na CONTRATANTE, em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

7.5. O treinamento deverá ser detalhado e envolver todas as funcionalidades e a manutenção do sistema.



7.6. O treinamento será ministrado para 1 (uma) turma com cerca de 8 (oito) a 10 (dez) pessoas, composta pela equipe que irá administrar o e-commerce com duração não superior a 5 (cinco) dias, dentro do prazo definido no item 7.1 deste Contrato.

7.6.1. A CONTRATANTE poderá requerer treinamento complementar em caso de alterações no sistema após a fase de testes da ferramenta.

7.6.2. A CONTRATANTE, caso considere que o treinamento complementar tenha sido insatisfatório, poderá solicitar à CONTRATADA que realize treinamento suplementar.

8. DO SUPORTE TÉCNICO (SUBITEM 1.2 DO OBJETO)

8.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico para o e-commerce pelo período de 30 (trinta) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto, observado o disposto no Título 9 deste Contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá possuir durante a vigência contratual, no Brasil, serviço telefônico de suporte, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou site na web específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico. O número telefônico deve estar disponível, nos dias úteis (segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações no horário comercial durante toda a vigência do contrato.

8.3. O suporte técnico deverá abranger:

8.3.1. Parametrização e funcionamento do serviço;

8.3.2. Interrupção na prestação do serviço;

8.3.3. Dúvidas sobre operação das funcionalidades do serviço;

8.3.4. Dúvidas de operação das rotinas de manutenção – exportação de dados etc.

8.4. Abertura dos Chamados: os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou software utilizado especificamente para essa finalidade pela CONTRATADA.

8.4.1. Para os chamados de suporte técnico foram definidos prazos de atendimento e solução:

8.4.1.1. Prazo de atendimento: prazo em que a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para atendimento dos chamados, por telefone ou por e-mail.

8.4.1.2. Prazo de solução: prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

8.4.2. Os prazos para atendimento serão contados a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE, por telefone, e-mail ou software específico.



8.4.2.1. Os prazos serão contados em:

- a) horas úteis: horas decorridas entre **9h e 18h30** de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília.
- b) horas corridas: horas decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.
- c) minutos: minutos decorridos entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.

8.4.2.2. Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela abaixo:

Gravidade	Descrição	Prazos	
		Atendimento	Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço .	2 horas úteis	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem, mas não tornam o serviço indisponível.	2 horas úteis	8 horas úteis
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço .	30 minutos	3 horas corridas

8.4.3. Funcionalidade e gravidade quanto à indisponibilidade:

FUNCIONALIDADE	IMPORTÂNCIA
Quaisquer problemas relacionados aos recursos do Módulo de Vendas	ALTA
Quaisquer problemas relacionados aos recursos do Módulo de Administração Remota	MÉDIA

8.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer um endereço de e-mail exclusivo por meio do qual a CONTRATANTE deverá contatar no caso de ocorrência de indisponibilidade do ambiente e-commerce classificada como de importância ALTA, conforme item 8.4.3.

8.4.4.1. A confirmação do recebimento do e-mail deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

9. DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

9.1. Disponibilidade do serviço: definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período.

9.2. Indisponibilidade do serviço: definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. Por exemplo, a indisponibilidade anual de um serviço que ficou fora de operação por um dia durante o ano é de $1/365 = 0,27\%$.

9.3. A Disponibilidade do serviço será então calculada segundo a fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = 1 - \text{Indisponibilidade}$$



9.4. A CONTRATADA deverá prover a solução de hardware, infraestrutura, manutenção preventiva e demais procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir disponibilidades de serviço nunca inferiores aos estabelecidos nos subitens 9.6.1 e 9.6.2 deste Título, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês.

9.5. Para melhor entendimento do significado deste índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 dias (720 horas), em que o serviço ficou indisponível por 7 (sete) horas, considerada a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:

$$\text{Indisponibilidade} = 7/720$$

$$\text{Indisponibilidade} = 0,00972$$

$$\text{Disponibilidade} = 1 - 0,00972$$

$$\text{Disponibilidade} = 0,99 \text{ ou } 99\%$$

9.6. Em um mês típico de 30 (trinta) dias, para fins de aplicação de multas por indisponibilidade, será tolerada uma indisponibilidade máxima de:

9.6.1. 7 (sete) horas mensais (disponibilidade de 99%), das horas em que o serviço esteve indisponível no período, das 7h00 às 0h00 do mesmo dia;

9.6.2. 72 (setenta e duas) horas mensais (disponibilidade de 90%), das horas em que o serviço esteve indisponível no período, das 0h01 às 6h59 do mesmo dia.

9.7. A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório de disponibilidade dos serviços que comprovem os índices estabelecidos, no presente Contrato. A CONTRATANTE, a título de verificação e contraprova, poderá monitorar os serviços prestados. Em caso de dúvida prevalecerão os índices aferidos pela CONTRATANTE.

9.8. Será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o cálculo da disponibilidade.

9.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE períodos de manutenção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

10.2. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da realização dos testes de conformidade.

11. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

11.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizado no Edifício



Anexo II, piso superior, ala C, sala 31, que, por meio da COORDENAÇÃO EDIÇÕES CÂMARA DOS DEPUTADOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos.

12.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

12.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

12.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

12.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

12.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

12.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de



materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

12.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

12.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

12.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

12.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Para o Subitem 1.1 do objeto (SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PÁGINAS DE INTERNET): o objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

13.2. Para o Subitem 1.2 (SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DE PÁGINAS DE INTERNET): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

13.2.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



13.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto.

13.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

13.4.1.1. Para o subitem 1.2 (serviço de hospedagem e suporte técnico de páginas de internet): os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.6. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

13.7. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

a) advertência, formalizada por escrito;



- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

14.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços de implantação da loja virtual, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

14.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído a implantação da loja virtual, além da multa *correspondente a 0,1% por dia de atraso sobre o valor deste contrato*, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

14.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



14.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor do contrato)	PERCENTUAL (sobre o valor da mensalidade)
1. Deixar de <u>atender</u> os chamados classificados como de gravidade alta (A), nos prazos estipulados no subitem 8.4.2.2 do Título 8 deste Contrato, por meia hora útil de atraso.	0,25 %	-
2. Deixar de <u>atender</u> os chamados classificados como de gravidade média (M), nos prazos estipulados no subitem 8.4.2.2 do Título 8 deste Contrato, por hora útil de atraso.	0,15 %	-
3. Deixar de <u>atender</u> os chamados classificados como de gravidade pequena (P) nos prazos estipulados no subitem 8.4.2.2 do Título 8 deste Contrato, por hora útil de atraso.	0,10 %	-
4. Deixar de <u>solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade alta (A), nos prazos estipulados no subitem 8.4.2.2 do Título 8 deste Contrato, por meia hora corrida de atraso.	0,25 %	-
5. Deixar de <u>solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade média (M) nos prazos estipulados no subitem 8.4.2.2 do Título 8 deste Contrato, por hora útil de atraso.	0,15 %	-
6. Deixar de <u>solucionar</u> os chamados classificados como de gravidade Pequena (P) nos prazos estipulados no subitem 8.4.2.2 do Título 8 deste Contrato, por hora útil de atraso.	0,10 %	-
7. Deixar de cumprir, embora demandada pela CONTRATANTE, o prazo para realização da reunião preparatória, prevista no Título 5 deste Contrato.	0,10 %	
8. Descumprir os Termos de Confidencialidade de dados/informações ou ferir o respectivo acordo, conforme o Anexo n. 7 ao EDITAL, por ocorrência.	5%	-
9. Deixar de permitir aos técnicos formalmente indicados pela CONTRATANTE o acesso para auditoria do funcionamento da aplicação, das transações comerciais e das bases de dados utilizadas pela aplicação, por ocorrência.	1%	-
10. Deixar de preservar os logs de acesso ao e-commerce, nos prazos estabelecidos pela Lei 12.965/2014, por ocorrência.	5%	-



INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor do contrato)	PERCENTUAL (sobre o valor da mensalidade)
11. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa específica, por ocorrência.	0,1 %	-
12. Deixar de atingir os índices de Disponibilidade por mês, conforme descrito no Título 9 deste Contrato, além dos percentuais admitidos, por fração de indisponibilidade.	1,0 %	-
13. Deixar de apresentar o relatório a que se refere o item 9.7 deste Contrato, por dia de atraso.	0,1%	-
14. Interrupção injustificada e/ou sem aviso prévio da prestação dos serviços referentes ao Subitem 1.2 do objeto, por ocorrência.	-	5%
15. Atraso superior a 24 horas corridas no atendimento de solicitação de manutenção, em conformidade com o Subitem 1.2 do objeto, por ocorrência.	-	5%

15. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. Os preços contratados para os serviços especificados no Subitem 1.2 do Item Único do objeto (Serviço de Hospedagem e Suporte Técnico de Páginas de Internet), poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA , ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

15.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 15.1, sob pena de preclusão.

15.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

16.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

16.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 16.4 deste Contrato.

16.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

16.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

16.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

16.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

16.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

16.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

16.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 16.3 deste Contrato, considerando a via do aditivo contratual.

16.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

16.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

16.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescente a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.



16.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 16.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

16.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

16.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 16.6 deste Contrato.

16.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

16.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 16.7 deste Contrato.

16.9. O disposto no item 16.7 deste Contrato aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 16.4.3 e 16.4.4 e no item 16.10 deste Contrato.

16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

16.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

16.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

16.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

16.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.



16.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

16.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

16.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

16.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

16.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

16.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

16.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

16.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 16.16.1 e 16.16.2 deste Contrato, terão o seguinte tratamento:

16.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

16.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

16.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser



desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

16.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na CONTRATANTE pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

18. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o término do período de hospedagem e suporte técnico, podendo, para o Subitem 1.2 (SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE PÁGINAS DE INTERNET) do objeto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE, observado o seguinte:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Reunião preparatória	10 dias após assinatura
Implantação da Solução	90 dias após reunião preparatória
Treinamento	10 dias após implantação
Testes de Conformidade	25 dias após treinamento
Homologação da Entrega e Recebimento Definitivo	15 dias após testes
Hospedagem e Suporte Técnico	30 meses após recebimento
TOTAL	Aproximadamente 35 MESES

18.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 26 de Setembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Sidney Santos Soares
Sócio/Diretor